

CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO**Património Cultural, IP****Anúncio n.º 269/2025**

Sumário: Abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Troço do Casal da Quebrada da Via Romana XVI do Itinerário Antonino, no concelho de Torres Novas.

Abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Troço do Casal da Quebrada da Via Romana XVI do Itinerário Antonino, no concelho de Torres Novas

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 7 de julho de 2025, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Troço do Casal da Quebrada da Via Romana XVI do Itinerário Antonino, no Casal da Quebrada, União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), concelho de Torres Novas, distrito de Santarém.

2 — O sítio em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O sítio em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta do sítio em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Património Cultural, I. P., www.patrimoniocultural.gov.pt (Salvaguarda/Consultar/Despachos de Abertura e Arquivamento/2024);

b) CCDR de LVT, IP, www.ccdr-lvt.pt;

c) Câmara Municipal de Torres Novas, www.cm-torresnovas.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

7 de agosto de 2025. — O Presidente do Conselho Diretivo, João Soalheiro.

319413881